



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Tentallite, Limitada.

Afrobooks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM Império, Limitada.

Atlantic Travel, Limitada.

Bolsa de Valores de Moçambique, S.A.

Cheetah Procurement & Logistics, Limitada.

Chonguile School, Limitada.

CJRM Empreendimentos - Comércio Geral e Serviços, Limitada.

Consultórios Médicos de Maputo, Limitada.

DST Multiservices, Limitada.

Ebsurvey Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EML Bespoke Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ericino de Salema & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fora da Caixa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Magaia & Filhos.

Good Fitngs & Services, Limitada.

Hong Li – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kambulatsitsi Coal, Limitada.

LiMi – Trend, Limitada.

Lujúlia Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamusca Beans, Limitada.

MD - Mund Fly Agency, Limitada.

Mey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Molucue Lapidolite, Limitada.

MOPROLT-Movimento Promocional Linguístico & Tecnológico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moscavide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz & South – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Rubídio, Limitada.

Mozambique Sofala Cement & Mining, Limitada.

MTE Dynamics Trading Mozambique Serviços Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mueda Stone, Limitada.

Northside Transport, Limitada.

Okami Papelaria e Gráfica, Limitada.

OSI - Moztech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Residencial Mpalue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petropipe, Limitada.

Sapiens Colégio, Limitada.

SF-Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simon Consulting & Services, Limitada.

Sociedade de Fertilizantes Orgânico, Limitada

Touro Bravo Rodeia & Eventos, Limitada

Txopela Trucks, Limitada

Valinox Mz- Engenharia, Limitada

Vutissa, Limitada

We Do Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Zambezi Platinum, Limitada

Zohra Group, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Castigo Xavier Vicente, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ivan Xavier Vicente.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho de Serviços de Representação
de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Artur António Mabjaia requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Magaia & Filhos como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumpre com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Neste termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Magaia & Filhos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 4 de Agosto 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Agosto de 2018, foi atribuída a favor de Transportes John e filhos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8918C, válida até 2 de Julho de 2043, para areia de construção, no distrito de Boane, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 54' 20,00''	32° 19' 50,00''
2	-25° 54' 20,00''	32° 20' 10,00''
3	-25° 54' 40,00''	32° 20' 10,00''
4	-25° 54' 40,00''	32° 19' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Julho de 2018, foi atribuída a favor de Transportes John e filhos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8920C, válida até 2 de Julho de 2043, para pedra de construção, no distrito de Namaacha, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 46' 50,00''	32° 14' 30,00''
2	-25° 46' 50,00''	32° 16' 00,00''
3	-25° 47' 10,00''	32° 16' 00,00''
4	-25° 47' 10,00''	32° 14' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21, foi atribuída a favor de Transportes John e filhos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7919C, válida até 3 de Julho de 2043, para pedra de construção, nos distritos de Boane e Namaacha, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 51' 40,00''	32° 18' 30,00''
2	-25° 51' 40,00''	32° 18' 40,00''
3	-25° 51' 50,00''	32° 18' 40,00''
4	-25° 51' 50,00''	32° 19' 10,00''
5	-25° 52' 10,00''	32° 19' 10,00''
6	-25° 52' 10,00''	32° 18' 50,00''
7	-25° 52' 00,00''	32° 18' 50,00''
8	-25° 52' 00,00''	32° 18' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Tentelite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Agosto de 2023, na sociedade Africa Tentelite, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101939537, e publicada a 7 de Março

de 2023, III Série n.º 45, foi corrigido o lapso de escrita no nome do sócio discriminado na alínea b) do n.º 1, do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual deixará de se ler: «Ismail Vali Issufo», passando a ler-se: «Issufo Ismail Vali».

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrobooks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos

setenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrobooks – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 60, casa n.º 115, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrobooks – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente Afrobooks Lda.

Dois) É uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se desde o início da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, quarteirão 60, casa 115.

Dois) Ao abrigo da lei aplicável, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas mediante a celebração de um contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A editoração, publicação, difusão e venda de obras literárias e científicas bem como o agenciamento artístico-literário, criativo e cultural, para a promoção da moçambicanidade, do espírito pan-africano e renascentista, da inclusão social e do desenvolvimento;
- b) A assessoria, consultoria, assistência e publicação de projectos e actividades de natureza científica, técnica, literária e similares não específicas (n.e);

c) A importação e exportação de produtos diversificados e maquinaria para publicação;

d) Outros.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente, na totalidade, a Ergimino Pedro Mucale.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições do (s) sócio (s), por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, gozando do direito de preferência nas proporções iguais conforme a quota detida por cada sócio na aquisição.

Três) No caso de os sócios não exercerem o seu direito de preferência, dentro de noventa dias após o comunicado em assembleia geral, este passa automaticamente a pertencer à sociedade na proporção equivalente à percentagem da renúncia.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade;

- a) A assembleia geral;
- b) A administração da sociedade;
- c) O fiscal.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta pelos sócios com a sua quota activa na sociedade, e/ou seus manda-

tários, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei. Reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada pela administração ou por iniciativa de um dos sócios e ou seu representante, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas de exercício;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados, e entrada de novos sócios;
- c) Designar os gerentes, administrador, procurador da sociedade e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre a contratação de financiamento externo ou interno;
- e) Deliberar sobre assinatura de contratos, acordos e aumento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ergimino Pedro Mucale, como sócio gerente e administrador executivo.

Dois) O administrador tem poderes para, mediante procuração, delegar a terceiros todos ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) O administrador ou seu procurador poderá obrigar a sociedade bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, e conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal)

O Fiscal será responsável pela auditoria e conformidade legal da empresa durante o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da lei fiscal em vigor no país.

Quatro) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela assembleia geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos serão afectados nos termos seguintes:

- i) 5% para a reserva legal,
- ii) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) Do administrador executivo individualmente;
- b) Do procurador da sociedade, dentro dos limites e poderes fixados na própria procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

A distribuição dos lucros será feita na proporção igual de acordo com a percentagem da participação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade do (s) sócio (s), devendo os sobreviventes, herdeiros, manter a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável na República de Moçambique no concernente à matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AM Império, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 25 de Abril de 2023 na sede da sociedade de AM Império, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais e titular de NUEL 101017346, com os seguintes sócios Alfredo Office Macamo, solteiro, natural de Inharrime, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100115012B e Célia Fernando Munguambe, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104338477P, foi deliberado a alteração dos artigos terceiro (objeto social) e artigo quarto (capital social) que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tipografia, fornecimento e venda de material de escritório, fornecimento e venda de electrodoméstico, carpintaria e serrilharia, prestação de serviços de consultaria em negócio e contabilidade, auditoria e fiscalidade, produção e comercialização de produtos alimentares e restauração. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil metcais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Alfredo Office Macamo;
- b) Outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), e correspondente a 20% do capital social, pertencente a Célia Fernando Munguambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Agosto de 2023, na sociedade Atlantic Travel, Limitada, com sede na Avenida Ho chi Min, n.º 1881, rés-do-chão, flat 2, prédio Santa Filomena na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100130211, foi deliberado o aumento do capital social da referida sociedade e consequentemente a alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- a) Mário Alexandre Mula, noventa e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento;
- b) Stélio Samuel Tivane, um milhão e cento e dez mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bolsa de Valores de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008057, uma entidade denominada Bolsa de Valores de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Bolsa de Valores de Moçambique, S.A., abreviadamente BVM, S.A., e reger-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação do sector empresarial do Estado e por demais normas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 5.º andar.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a organização, gestão e manutenção do mercado secundário centralizado de valores mobiliários, sem prejuízo da prestação de outro tipo de serviços para o mercado de capitais e para os sectores de interesse para o mercado de capitais e para os sectores financeiro ou empresarial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior a sociedade tem ainda por objecto:

- a) Adopção de todas as providências necessárias ao bom funcionamento do mercado e à defesa da legalidade e da integridade, visando a salvaguarda do interesse público e a protecção dos interesses dos investidores;
- b) Garantia do adequado funcionamento de negociação, compensação e liquidação de operações, da sua actuação como Agência Nacional de Codificação, e outros que venham a ser operacionalizados pela Bolsa no quadro dos serviços que preste ou em que participe;
- c) Desenvolvimento, gestão e comercialização de equipamentos e programas informáticos, bem como de redes telemáticas destinadas à contratação e a transmissão de ordens ou de dados, no âmbito do funcionamento do mercado de capitais;
- d) Manutenção da estrutura, meios e sistemas apropriados ao funcionamento, em condições adequadas de regularidade, eficiência, continuidade e liquidez, de um mercado livre e aberto para a realização, através de intermediários autorizados, de operações de compra e venda de valores mobiliários;
- e) Divulgação de informação suficiente e oportuna sobre as transacções realizadas;
- f) Realização de actividades de investigação, consultoria, divulgação, promoção ou formação, que contribuam para o crescimento equilibrado e sustentado do mercado de capitais moçambicano;

g) Prestação de outros serviços relacionados com a emissão e negociação de valores mobiliários que não constituam actividade de intermediação financeira;

h) Exercício de outras actividades, incluindo a prestação de serviços, remunerados ou não, a terceiros, que lhe sejam impostos ou permitidos pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e operações financeiras

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 646.500.000,00MT, representado pelo mesmo número de acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência nos aumentos do capital social)

Nos aumentos de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

As acções representativas do capital social da sociedade serão sempre escriturais e nominativas.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, da qual devem constar, entre outros elementos,

o número a adquirir, o prazo durante o qual as acções podem ser adquiridas, a finalidade da aquisição, a identificação dos vendedores, os limites de variação dentro dos quais o Conselho de Administração as pode adquirir, a contrapartida e as demais condições de aquisição.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem quaisquer outros direitos sociais, salvo o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Operações financeiras)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos de dívida e efectuar sobre elas as operações que forem legalmente permitidas.

Dois) A deliberação de emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos de dívida é da competência da Assembleia Geral.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal e cumpridos os demais requisitos previstos na lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Quatro) A sociedade poderá praticar, com as obrigações próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas por simples deliberação do Conselho de Administração e uma vez obtidas as autorizações que no caso sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias pecuniárias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas, na proporção da sua participação no capital social, prestações acessórias pecuniárias, as quais, ficarão em tudo submetidas à regulamentação própria das prestações suplementares ao capital, conforme previsto nos artigos cento e onze a cento e treze do Código Comercial.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral, que fixa o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas mediante deliberação da Assembleia Geral desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da parte geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) São criadas nos presentes estatutos, os comités especializados de remunerações e de auditoria, risco e compliance, podendo, no entanto, a Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, criar outros comités cuja composição e funções serão definidas pelo regulamento de funcionamento de cada Comité Especializado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, salvo disposição legal ou dos presentes estatutos em contrário, podendo ser reeleitos.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais, salvo disposição legal em contrário, é de quatro anos contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Quatro) Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sendo eleita uma pessoa colectiva, esta deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio podendo substituí-la a todo o tempo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) A cada duzentos e cinquenta acções corresponderá um voto.

Três) Têm o direito de votar na Assembleia Geral os accionistas que tiverem pelo menos duzentos e cinquenta acções e que comprovem a titularidade das acções que possuam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por

qualquer das formas legalmente admissíveis, até dois dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, sob pena de os correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.

Quatro) Os accionistas que não sejam titulares do número suficiente de acções que lhes confira o direito de voto, conforme previsto no número anterior, terão o direito de se agruparem de forma a completar o número de acções necessárias para o efeito, fazendo-se representar na Assembleia Geral por um dos agrupados.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, os representantes comuns dos obrigacionistas e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o esclarecimento de questões relacionadas com a ordem do dia.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Sete) No caso de existirem acções em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa singular, accionista ou não, que, para o efeito, designarem mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às dezasseis horas do último dia útil anterior ao dia da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou terceiros, por um período de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da eleição e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e quórum)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas, pelo menos, com a antecedência mínima de trinta

dias, cumpridas as formalidades e a publicidade impostas por lei, devendo mencionar a ordem do dia com clareza e precisão.

Dois) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir para o caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas mediar mais de 15 dias.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua nos seus impedimentos, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade e que o requeiram por escrito, indicando com precisão na agenda a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

Quatro) Os accionistas poderão tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

A Assembleia Geral terá todas as competências que lhe pertencem nos termos da lei e dos presentes estatutos, incluindo, sem limitar, as seguintes:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu presidente;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal, ou Fiscal Único, e designar o respectivo presidente;
- d) Eleger os membros do Comité de Remunerações, os membros do Comité de Auditoria, risco e compliance e os respectivos presidentes e deliberar sobre a escolha do auditor externo;
- e) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, relatórios e parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a amortização de acções;

- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, de acções próprias;
- i) Deliberar sobre a emissão de acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies;
- j) Deliberar sobre a aquisição, pela sociedade, de participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto ou nacionalidade e ainda sujeitas a leis especiais e, bem assim, sobre qualquer outra transacção;
- k) Deliberar sobre alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade: sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade;
- l) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais, bem como sobre a exoneração de responsabilidades dos administradores ou membros do Conselho Fiscal;
- m) Aprovar o regulamento do Conselho de Administração;
- n) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei ou os presentes estatutos não exijam maior número.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representado, salvo aqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, serão tomados por maioria dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeira ou segunda convocação, só serão

válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e desde que a lei não exija quórum superior:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares ou acessórias de capital;
- e) Criação de quaisquer classes ou tipo de acções com direitos especiais;
- f) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confirmam o direito a sua subscrição ou aquisição, designadamente, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrever acções;
- g) Alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- h) Quaisquer projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, bem como deliberar sobre a sua dissolução ou liquidação;
- i) Aprovação do regulamento do Conselho de Administração.

Cinco) As abstenções não são contadas.

Seis) Documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas assembleias gerais, deverão ser colocados à disposição dos accionistas, na sede da sociedade, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou uma regulamentação específica exigir a sua disponibilização com um prazo maior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral, local e acta)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, dentro dos quatro meses imediatos ao termo de cada ano civil para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte do Código Comercial e, extraordinariamente, sempre que seja convocada com observância dos requisitos legais e estatutários.

Dois) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou outro local da província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

Quatro) A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sobre assuntos genéricos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, serão exercidas por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros.

Dois) De entre os administradores, um é indicado em representação do sector privado e outro representa os correctores de bolsa.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente de entre os administradores eleitos.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, observando a lei em vigor.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo será substituído por cooptação, até à primeira reunião seguinte da Assembleia Geral que elegerá o novo administrador e cujo mandato terminará no final do quarto ano em curso nessa data.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez ao mês, em dia e hora estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por indicação de, pelo menos, dois dos demais membros do Conselho.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito e com a antecedência de dez dias sobre a data da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o Conselho de Administração deliberar prefixar as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que pelo menos mais de dois terços dos seus membros estejam presentes ou representados.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeiras ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondente a pelo menos mais de dois terços dos seus membros e desde que a lei não exija quórum superior:

- a) Designação das pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- b) Aprovação de planos de desenvolvimento estratégico e do plano de negócios anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- c) Aprovação do orçamento anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- d) Aprovação dos relatórios e contas anuais, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- e) Extensões ou reduções importantes da actividade;
- f) Alteração ou revisão da política de investimentos, da política de crédito, das políticas contabilísticas ou das políticas de auditoria e controlo interno da sociedade;
- h) Quaisquer outras matérias não contidas nas alíneas anteriores e que sejam de interesse estratégico ou de longo prazo.

Cinco) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, directa ou indirectamente, em situação de conflito de interesse.

Seis) Em cada reunião do Conselho de Administração deve ser lavrada uma acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que naquela tiverem participado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração da sociedade para além das actividades previstas no Código Comercial, nomeadamente:

- a) Gerir actividade da sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- c) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- d) Apreciar os planos anuais e plurianuais, bem como os orçamentos anuais;
- e) Apreciar o relatório e contas da sociedade, bem como a proposta de aplicação de resultado de exercício, e submeter os mesmos à Assembleia Geral;
- f) Aprovar o relatório anual de governação societária e controlo interno nos termos regulamentados pelo órgão da supervisão do mercado de capitais;
- g) Aprovar e acompanhar a implementação do Código de Ética e Deontologia da sociedade;
- h) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- i) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários das deliberações da Assembleia Geral;
- j) Constituir mandatários para prática de determinados actos ou categoria de actos, definindo a extensão dos respectivos instrumentos de mandatos;
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação.

Dois) Ao Conselho de Administração compete, igualmente, adoptar quaisquer medidas exigidas para o bom funcionamento do mercado, ou para prevenir a prática de quaisquer actos fraudulentos e outros susceptíveis de perturbar a regularidade do seu funcionamento nomeadamente:

- a) Interromper a negociação;
- b) Suspende a realização de operações;
- c) Excluir ofertas do sistema de negociação ou cancelar negócios;

d) Admitir à negociação ou seleccionar para negociação, bem como suspender e excluir da negociação valores mobiliários e outros instrumentos financeiros;

e) Excluir operações como elemento para o cálculo do preço de referência quando aplicável;

f) Exigir às emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação e aos intervenientes do mercado as informações necessárias ao exercício das suas competências ainda que as informações solicitadas se encontrem sujeitas ao sigilo profissional;

g) Monitorar a execução das operações, o comportamento dos intervenientes do mercado e o cumprimento dos deveres de informação.

Três) Para além dos comités previstos no presente estatuto, o Conselho de Administração, poderá criar outros comités nos termos que julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou quem o substitua:

- a) Executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- c) Coordenar a elaboração do plano anual, plurianual de actividades e orçamento da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em arbitragens;
- e) Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos;
- f) Nomear os directores e chefes de Departamento, ouvido o Conselho de Administração;
- g) Exercer o voto de qualidade;
- h) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;

b) Pela assinatura do mandatário, constituído no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar que os documentos da empresa sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução, que eventualmente tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois membros suplentes.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes do Conselho Fiscal terá de ser auditor certificado de contas ou sociedade de auditores de contas, e estar inscrito na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, não podendo ser accionista da sociedade.

Quatro) Para o exercício da função de fiscalização, a sociedade poderá optar por um Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único é de três anos, podendo ser renovado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente, é necessária a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos presentes, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira da sociedade;
- b) Apreciar e emitir pareceres sobre relatório de actividades e sobre os documentos de prestação de contas da sociedade;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre relatório anual, sobre governação societária e controlo interno;
- d) Examinar, sempre que julgar conveniente, os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- e) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- f) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- g) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que entenda conveniente;
- h) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e convocar a Assembleia Geral quando o presidente da respectiva mesa não o faça;
- i) Examinar a contabilidade da sociedade e o cumprimento das disposições legais e dos regulamentos internos nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria;
- j) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;

k) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema do controlo interno e do sistema de auditoria interna da sociedade;

l) Recepcionar as comunicações de irregularidades apresentadas pelo auditor externo;

m) Apresentar à Assembleia Geral a proposta para nomeação do auditor externo;

n) Fiscalizar a independência do auditor externo, designadamente no tocante a prestação de serviços adicionais.

Dois) Caso a sociedade opte para a fiscalização por um Fiscal Único, as competências descritas no número anterior do presente artigo serão exercidas pelo Fiscal Único com as necessárias adaptações.

SECÇÃO V

Do Comité de Remunerações

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração dos corpos sociais)

As remunerações e outros benefícios e regalias que eventualmente sejam atribuídos aos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comité de Auditoria, risco e compliance, serão fixados pela Assembleia Geral, sob proposta do Comité de Remunerações, composta por três membros eleitos em Assembleia Geral para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

O Comité de Remunerações tem a natureza de um órgão consultivo, competindo-lhe:

- a) Estudar os mecanismos e políticas de remuneração que melhor reflectem os objectivos da sociedade;
- b) Apresentar à Assembleia Geral proposta de remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Comité de Remunerações reúne-se na sede da sociedade sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Comité de Remunerações possa reunir e pronunciar-se validamente, é necessária a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros.

Três) As reuniões do Comité de Remunerações serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as recomendações acordadas, os votos vencidos e as respectivas razões.

SECÇÃO VI

Do Comité de Auditoria, risco e compliance

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Definição, composição e funcionamento)

Um) O Comité de Auditoria, risco e compliance é o órgão do Conselho de Administração responsável pela implementação e supervisão da qualidade e integridade de sistemas de auditoria, de gestão de riscos e de conformidade, como forma de assegurar a integridade da informação financeira da sociedade.

Dois) O Comité de Auditoria, risco e compliance, é composta por três membros. Só podem integrar este Comité membros não executivos do Conselho de Administração e outras entidades que não sejam colaboradores da sociedade nem auditores externos da mesma em exercício.

Três) Os membros do Comité de Auditoria, risco e compliance devem possuir a necessária qualificação nas áreas financeiras e de auditoria, pelo menos um deles deve ser especialista nas áreas financeiras, contabilística e de auditoria.

Quatro) A Assembleia Geral que designar os membros do Comité de Auditoria, risco e *compliance*, designará, também, o respectivo presidente.

Cinco) Em caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo de algum membro do Comité de Auditoria, risco e compliance, o mesmo será substituído por cooptação.

Seis) O Comité de Auditoria, risco e *compliance*, reúne-se na sede da sociedade trimestralmente e sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Sete) As reuniões serão convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.

Oito) O Comité de Auditoria, risco e compliance, pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Nove) As deliberações do Comité de Auditoria, risco e *compliance*, são tomadas pela maioria dos votos, dos membros presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Dez) O Comité Auditoria, risco e *compliance*, poderá adoptar um regulamento interno que reja o seu funcionamento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) O Comité de Auditoria, risco e compliance, terá as seguintes competências e funções:

- a) Definir os sistemas de controlo interno e de auditoria das actividades e das informações contabilísticas, financeiras, operacionais e de gestão da sociedade;
- b) Fomentar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sociedade;
- c) Coordenar e acompanhar a equipa permanente de auditoria interna da sociedade;
- d) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de conformidade e de gestão de risco;
- e) Em cooperação com o Conselho de Administração, monitorar permanentemente as avaliações dos auditores independentes internos relativamente ao controlo e gestão de riscos, bem como garantir que os administradores prestam contas sobre as medidas tomadas em prol de tais recomendações;
- f) Proceder à revisão do relatório financeiro trimestral e anual e assegurar-se da existência de competências, recursos e experiências para o exercício de funções na área financeira;
- g) Assegurar a adopção de procedimentos e planos de gestão de risco numa base anual;
- h) Garantir que o Conselho de Administração desenvolve controlos financeiros internos viáveis;
- i) Agir no sentido de permitir um melhor cumprimento das regras de ética por parte dos colaboradores e accionistas da sociedade e supervisionar os mecanismos que permitam aos colaboradores e os demais intervenientes no mercado a apresentação de preocupações, assegurando mecanismos para a sua investigação;
- j) Reunir regularmente com o Conselho de Administração com vista a analisar: (i) os relatórios periódicos das demonstrações financeiras e demais documentação; (ii) a informação relativa aos dados contabilísticos e orçamento da sociedade para as principais operações; e, (iii) a informação prestada pelos auditores externos bem como a correspondência trocada.

Dois) O Comité de Auditoria, risco e compliance, acompanhará e coordenará as suas actividades com as do Conselho Fiscal e do Auditor Externo.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for livremente deliberada em Assembleia Geral, incluindo o reforço de reservas que forem julgadas convenientes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, será a mesma liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Sigilo profissional)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade e o respectivo pessoal ou entidades que lhes prestem, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços, ficam

sujeitos ao sigilo profissional sobre os factos e documentos que lhes advenham do exercício das suas funções ou da prestação de serviços referidos e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar em proveito próprio ou alheio directamente ou por interposta pessoa o conhecimento que advenham de tais factos.

Dois) O dever de sigilo profissional mantém-se por mais dois anos, ainda que as pessoas ou entidades a eles sujeitas nos termos do número anterior, deixem de estar vinculadas a sociedade.

Três) Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que dela resulte, a violação de dever de segredo profissional estabelecido no presente artigo, implica a aplicação das sanções disciplinares.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundo especial)

A sociedade poderá criar um fundo especial e com regulamentação apropriada, financiado com recursos provenientes da participação de trabalhadores e da própria sociedade, em complemento ao sistema de previdência social vigente, de forma a garantir a totalidade dos salários correntes, bem como a sua actualização a partir da data da reforma.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral a pedido de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade, que terá lugar no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data do pedido de convocação.

Dois) Nos casos omissos, aplicar-se-á o Código Comercial e a demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como as deliberações sociais de acordo com os presentes estatutos e a lei aplicável.

Assim o disse e outorgou.

Esta escritura foi lida aos representantes do outorgante, e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência especial de ser requerido o registo deste acto, na Conservatória competente, no prazo máximo de noventa dias, que a acharam conforme e vão assinar comigo, Notário.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Cheetah Procurement & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006082, uma entidade denominada Cheetah Procurement & Logistic, Limitada.

Valério Francisco Tone Júnior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108942449D, emitido na cidade de Maputo;

Suzete Mandiquisse Santana, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337125F, emitido na cidade Tete.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a firma Cheetah Procurement & Logistics, Limitada, sociedade por quotas, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, quarteirão 24, casa n.º 14, 3.º andar, flat 14.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

Prestação de serviços de *procurement e logistics*, armazenagem, separação, preparação e movimentação de produtos, serviços de desembaraço aduaneiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontra-se integralmente subscrito e realizado e distribuído em duas quotas, sendo divididas pelos sócios Valério Francisco Tone Júnior, com o valor nominal de 5.000,00MT, e Suzete Mandiquisse Santana, com o valor nominal de 5.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica ao cargo do sócio Valério Francisco Tone Júnior que desde já é nomeado administrador.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Chonguile School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409503, uma entidade denominada Chonguile School, Limitada, entre:

Nunes Gonçalves Severiano Chambe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714915S, emitido em 5 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, prédio n.º 30, em Maputo, com NUIT 115223348; e

Célia Cátia Arlindo Mindo Chambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273032N, emitido em 28 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, prédio n.º 30, em Maputo e com NUIT 130414818, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade girará sob a denominação social de Chonguile School, Limitada, com sede na rua Engenheiro Vasconcelos Sá, n.º 82, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social a educação escolar.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Nunes Gonçalves Severiano Chambe, com 10.000,00MT (50%);
- Célia Cátia Arlindo Mindo Chambe, com 10.000,00MT (50%).

ARTIGO QUARTO

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciou suas actividades a 2 de Janeiro de 2023, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Sucursais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir sucursais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão às quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



CJRM Empreendimentos - Comércio Geral e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002888, uma entidade denominada CJRM Empreendimentos - Comércio Geral e Serviços, Limitada, entre:

Crispim Jeremias do Rosado Mabote, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400158422J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, quartoirão n.º 1, cidade de Maputo; e

Anderson César Mabote, solteiro, (menor de idade) representado neste acto pelo senhor Crispim Jeremias do Rosado Mabote, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107447437M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Maio de 2018, residente na Machava-Trevo, quartoirão n.º 22, casa n.º 20, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Crispim Jeremias do Rosado Mabote Comércio Geral e Serviços, Limitada – CJRM Empreendimentos - Comércio Geral e Serviços, Limitada, e tem a sua sede social sita no distrito de Marracuene, bairro Mapulango, quartoirão n.º 34, casa n.º 50, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, mediante o cumprimento dos requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentícios, higiene e limpeza;
- b) Prestação de serviços de *procurement*, importação e exportação de bens, equipamentos e acessórios;
- c) Intermediação de importações de bens, equipamentos de frio, viaturas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Crispim Jeremias do Rosado Mabote a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 95% do capital social e a outra quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% das quotas da sociedade, pertencente ao sócio Anderson César Mabote.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de director-geral o sócio Crispim Jeremias do Rosado Mabote.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

Consultórios Médicos de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Julho de mil novecentos e noventa e nove, pelas dezasseis horas, reuniu na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatrocentos e cinquenta e oito, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Consultórios Médicos de Maputo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatrocentos e cinquenta e oito, Maputo, com o capital social de sessenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101513866, na qual foi deliberado pelo voto unânime dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, proceder a pratica dos seguintes actos:

- i) A divisão da quota do sócio Rui Manuel Bastos dos Santos no valor nominal de vinte e sete mil meticaís, em duas novas quotas, cada uma no valor nominal de oito mil e cem meticaís, que cedeu aos Exmos. Senhores João Alexandre Cadaval Sousa Carvalho e Sam Mehergi Patel, e uma quota no valor nominal de dez mil e oitocentos meticaís, que reservou para si;
- ii) A divisão da quota do sócio Albertino António Moura Damasceno, no valor nominal de vinte e sete mil meticaís, em duas novas quotas, cada uma no valor nominal de oito mil e cem meticaís, que cedeu as Exmas. Senhoras Yolanda Tereza do Carmo Zambujo e Fernanda Rosa Fernandes Machungo e uma quota no valor nominal de dez mil e oitocentos meticaís, que reservou para si;
- iii) Alteração do artigo quinto, número um dos estatutos, referente ao capital social, em virtude da divisão e cessão parcial das referidas quotas, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de sessenta mil meticaís, correspondente à soma das quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e oitocentos meticaís, representativa de dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Bastos dos Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e oitocentos meticaís, representativa de dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Albertino António Moura Damasceno;
- c) Uma quota no valor nominal seis mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Altenor Florentino Antunes Pereira;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil e cem meticaís, representativa de treze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alexandre Cadaval Sousa Carvalho;
- e) Uma quota no valor nominal de oito mil e cem meticaís, representativa de treze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sam Mehergi Patel;
- f) Uma quota no valor nominal de oito mil e cem meticaís, representativa de treze ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Yolanda Tereza do Carmo Zambujo;
- g) Uma quota no valor nominal de oito mil e cem meticaís, representativa de treze ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Rosa Fernandes Machungo.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

DST Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de vinte e sete dias de Abril de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade de denominação DST Multiservices, Limitada matriculada no Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105001578, o qual tem a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de DST Multiservices, Limitada com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, esquina com a rua da Beira, cidade de Inhambane e é constituída sob forma de sociedade limitada por tempo indeterminado, pode abrir delegações em outros locais do país e fora dele desde que seja devidamente autorizado.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: trabalhos de engenharia, construção de obras de pequena dimensão, consultoria de negócios e prestação de serviços de informática, gestão de tecnologias de informação e comunicação, gestão e promoção imobiliária, agenciamento especializado no comércio a grosso de produtos alimentares, bebida e tabaco, bem como no comércio por grosso de produtos não especificados, e gestão de frotas, aluguer de transportes de mercadorias e máquinas pesadas, serviço de aluguer de viaturas, rent-a-car, fornecimento de material de escritório, hospitalar, segurança e higiene no trabalho, consultoria financeira, fornecimento de serviços de limpeza e jardinagem, serviços de manutenção, reparação de equipamentos móveis e imóveis, representação de marcas e empresas exportação e importação de equipamentos informáticos de escritório, venda e distribuição de equipamento informático hospitalar, exportação, importação, venda e distribuição de equipamentos de limpeza e jardinagem, organização de eventos, serviços, venda e distribuição de serviços de imagem, distribuição, exportação e importação de produtos alimentares.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e divisão de quotas)

O capital inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido e distribuído da seguinte forma: uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), que corresponde a 95% do capital social, pertencente ao sócio Décio Aldair Soares Taibo, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11032587342J, emitido a 13 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e representante do sócio Dylan Lucca Soares Taibo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100070504A, emitido a 13 de Março de 2023, pela Segunda Conservatória do Registo Civil da Cidade de Maputo, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 5% do capital social, na qualidade de administrador da sociedade. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por liberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos sócios Décio Aldair Soares Taibo, e representante sócio Dylan Lucca Soares Taibo, menor e poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com as ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ebsurvey Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o título da sociedade Ebsurvey Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, na página 4881, referente ao *Boletim da República*, n.º 48, III Série, de 2 de Agosto de 2023, faz-se saber que onde vem «Ebsurvey Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ser «Ebsurvey Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada».

EML Bespoke Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006419, uma entidade denominada EML Bespoke Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Mauro Langane, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-cidade, no bairro Central, Avenida Emília Daússe, 854, único, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301779314P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Dezembro de 2021.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EML Bespoke Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Sommerschild, rua Damião de Góis, n.º 523, cidade da Maputo - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Compra e venda de perfumes, cosméticos e vestuários;
- Compra e venda de produtos de beleza;
- Fornecimento de bebidas, produtos alimentares e frescos;
- Assessoria em alta joelheria;
- Fornecimento de equipamentos informáticos;
- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Gestão de negócios, consultoria e prestação de serviços;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de quota do sócio único Eugénio Mauro Langane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único Eugénio Mauro Langane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio único deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ericino de Salema & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Ericino de Salema & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada sob NUEL 100961377, os sócios Ericino Higino de Salema, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534047A, emitido a 21 de Janeiro de 2021 e Célia Bartolomeu Nhampule Vaz Raposo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436580S, emitido 7 de Junho de 2016, por unanimidade, deliberaram a cessão da totalidade da quota de que a sócia Célia Bartolomeu Nhampule Vaz Raposo era titular para o novo sócio, Elton Dário Eusébio Mutemba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101916468F, emitido a 4 de Janeiro de 2023; deliberaram a alteração do estatuto social, mais concretamente dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto; e deliberaram pela revogação do artigo décimo sétimo.

Em consequência directa das precedentes deliberações, modificaram-se os artigos acima identificados, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SMA – Salema, Mutemba & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente SMA ADVOGADOS, LDA, tendo a sua sede na rua da Imprensa, prédio 33 andares, 2.º andar, porta 221, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto social da sociedade abrange, ainda, o exercício comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) A sociedade pode participar em outras associações para o exercício da actividade profissional no âmbito do seu objecto social e na forma determinada por lei.

Quatro) A sociedade pode celebrar contratos de correspondência e colaboração, de transferência de conhecimento e formação, de consórcio, de agência e de gestão entre duas ou mais sociedades de advogados ou entre um ou mais advogados em prática não organizada em sociedade ou em sociedades de advogados para o exercício, em conjunto ou por um período limitado nunca superior a cinco anos, de actividade profissional no âmbito do objecto social e capacidade das sociedades de advogados.

Cinco) A sociedade pode celebrar acordos de associação profissional com escritórios ou sociedades de advogados estrangeiras, de acordo com o previsto no regime jurídico aplicável às sociedades de Advogados de Moçambique.

Seis) A sociedade pode filiar-se em organismos internacionais de direito e participar em iniciativa de carácter jurídico internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ericino Higino de Salema;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Dário Eusébio Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios)

Um) A sociedade é constituída por apenas dois sócios.

Dois) Poderão ainda serem admitidos novos sócios, desde que:

- a) Estejam devidamente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- b) Tenham as suas obrigações estatutárias regularizadas na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) Tenham solicitado a sua admissão.

Três) A admissão de novos sócios implica necessariamente alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) A admissão de novos sócios deverá ser decidida em assembleia geral pelos sócios que, posteriormente, deverão cuidar do registo do acto em acta devidamente assinada.

Cinco) A deliberação de admissão ou rejeição de sócios deverá ser comunicada directamente aos interessados, num prazo de 30 dias após a formulação do pedido.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

Um) O sócio que pretenda se exonerar deve comunicar por carta escrita a sociedade, a intenção e os motivos da sua exoneração, mediante assinatura do termo de exoneração.

Dois) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação escrita, mas nunca antes de decorridos 3 meses sobre a data de recepção da comunicação pela sociedade.

Três) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade o valor apurado nos termos seguintes:

- a) O valor da clientela representado pela facturação constante do registo da sociedade;
- b) O que for disposto em acordo parassocial.

Quatro) Sendo recusados os motivos invocados para a exoneração, a mesma só poderá ser autorizada judicialmente.

Cinco) O direito do sócio a exonerar-se ocorre também de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 4, do artigo 22, da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, sendo igualmente aplicáveis os demais procedimentos previstos neste dispositivo legal.

Seis) A exclusão dos sócios só pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) Violação grave de obrigações para com a sociedade;
- b) Impossibilidade de prestar à sociedade a actividade profissional por período superior a um ano de exercício, ou a ausência de modo continuado por igual período;
- c) Prática de actividade profissional em contravenção das regras da exclusividade e não concorrência;
- d) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados ou de sua relação profissional com os seus constituintes.

Sete) A exclusão do sócio deve ter lugar nos casos de violação de deveres deontológicos legalmente definidos que, pela sua gravidade, sejam objecto de sanção disciplinar de suspensão superior a seis meses ou de suspensão de um a seis meses, que afecte seriamente a dignidade e o prestígio profissional da sociedade.

Oito) A exclusão do sócio confere ao sócio excluído o direito a receber da sociedade o valor correspondente à sua participação social, de acordo com o previsto no n.º 4 a 6, do artigo 18, da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Nove) A exclusão do sócio não prejudica o dever deste indemnizar a Sociedade de Advogados pelos prejuízos que a sua conduta culposa possa ter lhe causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio majoritário Ericino Higino de Salema.

Dois) A sociedade fica apenas obrigada pela assinatura do sócio majoritário da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por uma outra pessoa devidamente autorizada, nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações especiais dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios, entre outros, os seguintes:

- a) Participar nos lucros da sociedade;
- b) Alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da sociedade;
- c) Ceder no todo ou em parte a sua participação social a não sócios;
- d) Alterar os estatutos da sociedade.

Dois) Constituem obrigações dos sócios, as seguintes:

- a) Realizar o capital subscrito;
- b) Participar nas perdas (segundo a proporção do valor da respectiva quota, no capital social).

ARTIGO DÉCIMO

(Advogados Associados e Advogados Estagiários)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados associados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) Pode igualmente a sociedade admitir advogados estagiários, desde que estejam preenchidos os requisitos legais para o efeito.

Três) Os advogados associados e os advogados estagiários não participam nos lucros e nem nas perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida por decisão que seja consensual entre os sócios.

Quatro) Constituem direitos gerais dos advogados associados os seguintes:

- a) Ter assegurada a estabilidade do posto de trabalho;
- b) Ser tratado com correção e respeito;
- c) Ser remunerado em função da qualidade e quantidade de serviços prestados;
- d) Ter assegurado o descanso diário, semanal e férias remuneradas;
- e) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa e de indemnização em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

f) Exercer a actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que devidamente autorizado e por escrito pela sociedade;

g) Propor quaisquer sugestões julgadas úteis e oportunas na prossecução dos objectivos da sociedade;

h) Beneficiar-se das condições adequadas de assistência em caso de incapacidade;

i) Ser informado regularmente sobre as actividades e demais aspectos da sociedade.

Cinco) São deveres gerais dos advogados associados os seguintes:

- a) Concorrer, por todas as formas, para o bom nome, desempenho e prestígio da sociedade;
- b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos, bem como ordens, avisos, acordos ou protocolos elaborados em conformidade com a lei;
- c) Participar nas actividades para que seja convocado com assiduidade e pontualidade;
- d) Participar nas reuniões da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais têm o destino que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da sociedade)

A competência deliberativa pertence aos sócios, que devem para o efeito, lançar e assinar as suas deliberações em livro apropriado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Arbitragem)

Um) Todos os conflitos que vierem a surgir deverão ser dirimidos por uma comissão arbitral constituída por três advogados, que decidirão sem recurso.

Dois) Cada uma das partes designa um árbitro e o terceiro é designado pelo Bastonário da OAM, de entre os seus membros, cabendo a este presidir, com voto de desempate, e estabelecer os termos do respectivo processo.

Três) A comissão é constituída a requerimento da sociedade ou do sócio, sendo dirigido ao Bastonário da OAM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto, aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às Sociedades de Advogados e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Fora da Caixa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007671, uma entidade denominada Fora da Caixa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Firmino Sitôe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306058222P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Abril de 2022, residente no bairro da Polana Caniço, casa n.º 1, quarterão 57 - Maputo.

É constituída uma sociedade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fora da Caixa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua no bairro da Polana Caniço, casa n.º 1, quarterão 57, Maputo, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, comunicação, publicidade e *marketing* organizacional, tais como, desenho e implementação de estratégias, campanhas publicitárias e produção gráfica, logótipo, cartaz, brochuras, *backdrop*, fotos e artigos do género;

- b) Desenvolvimento e manutenção de sistemas e plataformas tecnológicas, tais como, páginas web, portais, aplicativos móveis, sistemas de gestão integrada, entre outros do género;
- c) Desenvolvimento de campanhas de comunicação, *marketing* e relações públicas a nível nacional;
- d) Fornecimento de equipamento informático, tais como, consumíveis de escritório, acessórios de material informático e assistência técnica, incluindo manutenção de rotina e reparação; e
- e) Consultoria e capacitação institucional em áreas como produção audiovisual e fotográfica, despacho aduaneiro e em assuntos expostos nos n.ºs 1 e 2, do presente artigo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio Alfredo Firmino Sitoe.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio único, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e omissos)

Um) A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Fundação Magaia & Filhos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Magaia & Filhos, adiante designada abreviadamente por “Fundação”, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que lhes for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação é instituída por Artur António Mabjaia, adiante designado por Instituidor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Fundação tem a sua sede na Avenida Vlademir Lénine, n.º 174 (cento e setenta e quatro, 5º (quinto) andar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida dentro do território nacional.

Dois) A Fundação pode estabelecer e encerrar delegações onde for julgado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Três) O âmbito das actividades da Fundação abrange a cidade e província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e fins)

A Fundação tem por objecto e fins:

- a) Promover acções de apoio e de assistência social às comunidades mais carenciadas;
- b) Estabelecer parcerias com os órgãos e instituições do Estados, autarquias, institutos e demais entidades visando à implementação e expansão de projectos de interesse social;
- c) Apoiar as iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o desenvolvimento social, económico e cultural harmonioso;
- d) Apoiar as autoridades administrativas locais sempre que solicitada, na definição e elaboração de programas, projectos e estratégias na área social, educação, emprego, saúde e no combate à pobreza;

- e) Promover a cooperação com outras instituições e organizações privadas da mesma natureza ou com semelhantes objectivos prosseguidos pela Fundação;
- f) Realizar actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e de harmonia social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O fundo inicial constitutivo é de quinhentos e sessenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo instituidor.

Dois) Constituem ainda património da Fundação, todos os demais bens e direitos que vier a adquirir, por título oneroso ou gratuito, e ainda as reservas que venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

Um) Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro, desde que os mesmos visem a execução das actividades da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O rendimento de gestão de quaisquer participações sociais ou de outros direitos e interesses que a Fundação seja titular;
- c) O produto da venda das publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste; e
- d) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) A reparação e manutenção das instalações e demais infra-estruturas da Fundação, incluindo entre outras as despesas correntes, nomeadamente água, energia, segurança, taxas de limpeza, comunicações;
- b) Os gastos com consumo de combustíveis e outros consumíveis para viaturas e demais bens móveis, incluindo sua reparação e manutenção;
- c) As remunerações dos trabalhadores e demais pessoal contratado para serviços especializados;
- d) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da Fundação;
- e) Os encargos referentes à divulgação de programas, implementação de projectos e outros;
- f) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Fundação.

CAPÍTULO III

Do organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

A Fundação realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Administração; e o
- b) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal quando exercido pelos Instituidor se tem por vitalício.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único quando exercido por outros que não os Instituidores é sempre de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Três) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Quatro) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou designação de qualquer membro para comissões ou grupos de trabalhos especializados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que:

- a) Livremente, decidirem desvincular-se da Fundação, devendo neste caso, comunicar ao Presidente do

Conselho de Administração da sua pretensão, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias;

- b) Forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Praticarem condutas que não sejam compatíveis com os princípios da Fundação, ou que atentem contra o bom-nome e a reputação do instituidor, da Fundação e dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não será remunerado, salvo se contrário ver a ser decidido pelos instituidores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo se a lei estabelecer regra diferente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros nos seguintes termos:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Ao Conselho de Administração compete dirigir a Fundação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, assim como a vontade dos Instituidores, e em particular:

- a) Administrar e gerir os bens, património e actividades da Fundação com responsabilidade e profissionalismo;
- b) Organizar a contabilidade de todas as actividades da Fundação;
- c) Elaborar os programas de actividade e orçamentos anuais para o ano seguinte, e submetê-los à aprovação até ao final do mês de Outubro de cada ano;
- d) Aprovar o relatório de contas e aplicação de resultados, acompanhados do prévio parecer do Conselho Fiscal até ao final do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício anterior;

e) Criar, organizar e dirigir os serviços da Fundação;

f) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupo de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da Fundação;

g) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

h) Contratar pessoal externo especializado para tarefas específicas;

i) Realizar ou mandar realizar processo de inquéritos e/ou averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidade e/ou procedimento disciplinar;

j) Representar a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

k) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos;

l) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador devidamente constituído e com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Fundação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Fundação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, programa, relatório e contas da Fundação;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Administração;
- e) Emitir parecer ao Conselho de Administração sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, observando sempre a vontade dos instituidores;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisão)

A decisão que vier a ser tomada pelo Fiscal Único no exercício das suas funções deverá ficar consignada em acta ou outro documento de igual valor, e por si devidamente data e assinada.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o conselho de administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar e extinção da fundação e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, a Fundação procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Designação dos membros do Conselho de Administração)

Ficam desde já designados membros do Conselho de Administração:

- a) Presidente: Artur António Mabjaia;
- b) Secretário: Alex Nascimento Mabjaia; e
- c) Tesoureiro: Hércio Hélder Artur Mabjaia.

Good Fittngs & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta um de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Good Fittngs & Services, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Juluis Nyerere, quarteirão 5, casa n.º 3240, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 101357325, com o capital social de trinta mil meticaís, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram em unanimidade os sócios Alfredo João Tomás, Arnaldina de Jesus Artur Thaime e Frank Alfredo Tomás, ambos com a dentetores da quota com o valor nominal de quinhentos mil meticaís, o aumento do capital inicial de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) para dez milhões mil de meticaís (10.000.000,00MT) e adição das actividades no objecto da sociedade.

Em consequência deste aumento e adição verificada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e prestação de serviços, empreitada de obras de construção civil e obras

hidráulicas, aluguer de material de construção diverso, fornecimento de material diverso, venda a grosso e a retalho de material de construção civil (ferragem), venda de materiais eléctricos, portas e janelas de alumínio, papelaria, equipamento informático e consumíveis, vidros, venda de produtos químicos para tratamento de água, material de canalização, e aluguer de transportes de cargas, importação e exportação;

- b) Comercialização de materiais de escritório, e prestação de serviços na área do turismo, venda e divulgação do material turístico e diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Alfredo João Tomás, equivalente a noventa cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente à sócia Arnaldina de Jesus Artur Thaime, equivalente a três por cento do capital social;
- c) Uma quota com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Frank Alfredo Tomás, equivalente a dois por cento do capital.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Hong Li - Plásticos Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101126544, uma entidade denominada Hong Li - Plásticos Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Wenxiong Wu, chinês, natural China, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 03CN00059271C, emitido no dia 11 de

Outubro de 2019, em Nampula, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hong Li - Plásticos Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na província da Zambézia, vila de Alto Molócuê, Central, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de sacos de rafia para venda;
- b) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei, desde que libere e obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida terciarização de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Wenxiong Wu Wenxiong.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Wenxiong WU Wenxiong que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes de julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência de outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

E por estarem, assim, justos e contratado, assina o presente em 1 (uma) via para que produza efeitos legais.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Kambulatsitsi Coal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Agosto de 2023, na sociedade Kambulatsitsi Coal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101934632, e publicada a 7 de Março de 2023 – III Série n.º 45, foi corrigido o lapso de escrita no nome do sócio discriminado na alínea b) do n.º 1, do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual deixará de ser ler «Ismail Vali Issufo» passando a ler-se «Issufo Ismail Vali».

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



LiMi – Trend, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Julho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006284, uma entidade denominada LiMi – Trend, Limitada seguintes cláusulas em anexo. É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Arone Lino Massunga, maior, casado com Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga, sob regime geral de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane B, rua 7 de Abril, casa n.º 14, rés-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062383I, emitido, a 30 de Abril 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga, casada com Arone Lino Massunga, sob regime geral de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane B, rua 7 de Abril, casa n.º 14, rés-do-chão, Maputo, titular no Bilhete de Identidade n.º 110101819702F, emitido a 21 de Abril de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LiMi – Trend, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 1358, bairro de Laulane, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- b) Comércio de vestuário, calçado material desportivo, escolar, bijuterias, electrodomésticos, material e higiene, decoração, loiça e alimentos; consultoria nas áreas em que explora;
- c) Prestação em área de saúde, beleza e estética, importação e comercialização de produtos farmacêuticos, suplementos alimentares, produtos ervanários e outros.

Dos) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a (50%) cinquenta por cento, pertencente ao sócio Arone Lino Massunga;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a (50%) cinquenta por cento, pertencente a sócia Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Arone Lino Massunga e Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar os sócios e em segundo lugar a terceiros.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Lujúlia Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007496, uma entidade denominada Lujúlia Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, transporte de mercadorias nacional e internacional, transporte de passageiros interprovincial e internacional, aluguer de viaturas (*rent-a-car*), bar e acomodação (aluguer de quartos, *Braai Stand e BnB – Bed & Breakfast*), casas de hóspedes (guest house), quintas para fins turísticos, casas de campo, sala de dança, pastelaria, *snack-bar*, cervejaria, café, salão de chá, parque de campismo, estabelecimento agro-turismo, pizzeria, restaurante e restaurante típicos e salas de dança de 2.ª e 3.ª classe, pensões e pensões residenciais, hotéis e *lodges*.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (50.000,00MT), correspondente a uma única quota da sócia Lucrêcia da Júlia Augusto Viola, equivalente a (100%) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pela única sócia Lucrêcia da Júlia Augusto Viola com Bilhete de Identidade n.º 070100559029N e desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Mamusca Beans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006317, uma entidade denominada, Mamusca Beans, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hortência Faira Ribeiro Chemane, de sessenta e cinco anos de idade, casada com Aníbal da Cruz Chemane, sobre o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Magudde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102270867B, emitido no dia um de Março de dois mil e dezassete, em Maputo cidade, residente no quarteirão 1, casa n.º 1885, bairro do Belo Horizonte, Boane; e

Segundo: Tânia Laufen Aníbal Chemane, de quarenta e um anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202848460P, emitido em vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, em Maputo, residente no quarteirão 8, casa 259, bairro do Belo Horizonte, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mamusca Beans, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado com sede, residente no quarteirão 1, casa n.º 1885, bairro do Belo Horizonte, Boane.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como a criação de delegações e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda e fornecimento de produtos alimentares a retalho e a grosso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hortência Faira Ribeiro Chemane;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tânia Laufen Anibal Chemane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Hortência Faira Ribeiro Chemane, na qualidade de director-geral com a faculdade de delegação de poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, ou ainda por procuradores especialmente designados.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MD – Mund Fly Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006441, uma entidade denominada MD – Mund Fly Agency, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Mamadou Diako, casado com a senhora Fatimata Amadou Kebe, de nacionalidade maliana, natural de Malí portador do DIRE n.º 11ML00025029F, emitido no dia três de Junho do ano dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e residente na rua Alfredo Keil n.º 47, nesta cidade de Maputo, Júlio Gabriel Manjate, casado com a senhora Laila Muceu Tsucana Manjate, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108942184A, emitido no dia dezanove de Abril do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo e residente no bairro de Mulotane, na Autarquia de Boane.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MD - Mund Fly Agency, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, no 2.º andar, porta 1, prédio Okapi Plaza, na cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração de agência de viagens, nomeadamente:

- a) Organização e execução de viagens turísticas; recepção, transferência e assistência ao turista; representação de agência de viagens nacionais e estrangeiras; obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e vistos; transporte de passageiros e mercadorias;
- b) Prestação de serviços de despacho aduaneiro; serviços de consultoria fiscal;
- c) Compra e venda e pesquisa dos produtos dos recursos minerais; venda e aluguer de viaturas;
- d) Agência imobiliária, trabalho da logística; e
- e) Importação e exportação de produtos alimentares, cereais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil de meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, uma quota no valor de quatrocentos mil meticaís, pertencente ao sócio Mamadou Diako, equivalente a oitenta por cento do capital social, outra quota de cem mil meticaís, pertencente ao sócio Júlio Gabriel Manjate, equivalente a vinte por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Mamadou Diako como director-geral e Júlio Gabriel Manjate, como director executivo que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura do director-geral, para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mey – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101728366, a sociedade Mey – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mey – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação e distribuição de medicamentos e material médico-cirúrgico;
- b) Prestação de serviços de saúde ocupacional;
- c) Prestação de serviços de emergências médicas;
- d) Advocacia em questões de saúde;
- e) Serviços de farmácia;
- f) Serviços clínicos;
- g) Prestação de serviços de ambulâncias privada;
- h) Promoção de saúde, consultoria em saúde e assessoria;
- i) Pesquisa, formação e áreas afins;
- j) Exploração de consultórios médicos, clínicas médicas, centros de reabilitação física e de laboratórios;
- k) Exploração de clínicas de beleza;
- l) Venda de produtos e artigos para cuidados estéticos da pele;
- m) Venda de artigos e produtos para cuidados de feridas;
- n) Venda de artigos para compressão e suporte pós cirúrgicos;
- o) Venda de suplementos nutricionais;
- p) Representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Télx Wine Filipe Macuácu, maior, casado com Rosa de Alegria Anselmo Macuácu, no regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100443127P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 11 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Tete, com NUIT 111287201.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração da sociedade compete ao único sócio Télx Wine Filipe Macuácu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do único sócio Télx Wine Filipe Macuácu;
- b) Procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Molocue Lapidolite, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Março de 2023, foi corrigida designação da sociedade com NUEL 101929884, sita na rua da Argélia, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, cuja designação correcta é Molocue Lapidolite, implicando, por conseguinte, a correção do artigo primeiro do contrato de sociedade.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

MOPROLT – Movimento Promocional Linguístico & Tecnológico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100819902, uma entidade denominada MOPROLT – Movimento Promocional Linguístico & Tecnológico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcídio Pedro Mandamule, solteiro, natural de Nhaloi-Massinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110702634945C, emitido a 16 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene B, quarto 52 e casa n.º 299.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

MOPROLT-Movimento Promocional Linguístico & Tecnológico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1912, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações bem como transferir a sua sede para qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Escolas de:

- a) Línguas e informática;
- b) Explicação e preparação de exames;
- c) Culinária e hotelaria;
- d) Escola de condução;
- e) Formações profissionais;
- f) Treinamento e reciclagem empresarial;
- g) Consultoria educacional e profissional;
- h) Investigação tecnológica e científica.

Dois) Papelaria, livraria, internet café, topografia e gráfica, indústria de papelaria, livraria e embalagens, *procurement*, importação e exportação, *catering* e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital é de 20.000,00MT (vinte mil metical), do único sócio Alcídio Pedro Mandamule.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital aumenta por deliberação do sócio Alcídio Pedro Mandamule, uma ou mais vezes mediante a entrada de dinheiro, devendo serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

Um) A gestão e a sua representação em juízo e fora dele, ao sócio Alcídio Pedro Mandamule.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os, os poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador nos termos da lei.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar quaisquer actos ilícitos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para o balanço e repartição de lucros e perdas.

Dois) Reuni-se extraordinariamente quantas vezes necessárias, desde que seja necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Dissolve-se nos termos fixados pela lei ou quando o único sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os herdeiros assumem o lugar na sociedade com despesa de cauça, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

MOSCAVIDE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005512, MOSCAVIDE – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, n.º 92, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços e fornecimento de todo e quaisquer bens relativos aos sectores de construção civil, gás e sector de energia, fornecimento de equipamentos e materiais de saúde, assim como o fornecimento de acessórios, medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais e consumíveis de saúde, concepção e elaboração de estudos de viabilidade e projectos em todos os sectores da economia moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 20.000,00MT, pertencente a única sócia Selma Ferreira Daud Vally Dixon, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A sociedade será administrada e representada pela sócia Selma Ferreira Daud Vally Dixon, com Bilhete de Identidade n.º 030100193133S e desde já fica nomeada administradora.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz & South – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007351, uma entidade denominada Moz & South – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilson Paulo António Cumbe, casado, natural de Maputo, residente em Matola, Condomínio Intaca, Parcela-25 casa n.º 12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217090B, emitido a 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz & South – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 249.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto consultoria de negócios, representação comercial, gestão de negócios, *marketing* e prestação de serviços, captação de investimentos, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil metical), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Wilson Paulo António Cumbe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Wilson Paulo António Cumbe desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Rubídio, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 2 de Agosto de 2023, na sociedade Moz Rubídio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101939545, e publicada a 7 de Março de 2023 – III Série, n.º 45, foi corrigido o lapso de escrita no nome do sócio discriminado na alínea b), do número 1, do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual deixará de se ler «Ismail Vali Issufo» passando a ler-se «Issufo Ismail Vali».

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Sofala Cement & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007829, uma entidade denominada Mozambique Sofala Cement & Mining, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jianqiang Sun, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang - China, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EA7458246, emitido a 12 de Julho de 2017, na República Popular da China.

Segundo. Sen Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jilin-China, com a residência na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E93039163, emitido a 22 de Janeiro de 2017 na República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Sofala Cement & Mining, Limitada, com a sua sede sita no bairro da Polana Cimento A, Distrito Municipal Ka Mpumfu, na Avenida Julius Nyerere, n.º 1235, 11.º andar, flat 11E, na cidade de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em: Prospeção, pesquisa e exploração mineira, processamento mineiro, mineração,

desenvolvimento de logística diversa, comercialização incluída a exportação de todos os produtos minerais permitidos no país, comercialização incluída a exportação de todos os produtos minerais permitidos no país importação de todo o tipo de material de escritório, ferramentas, maquinaria e materiais de construção civil relacionados a actividade mineira, previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode: Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Jianqiang Sun, com uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- Sen Wang, com uma quota de mil meticais, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcção geral dirigida pelo senhor Jianqiang Sun, nomeado desde já como administrador único, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura do administrador único para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MTE Dynamics Trading Mozambique Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008175, uma entidade denominada MTE Dynamics Trading Mozambique Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O presente contrato elaborado nos termos do número dois, do artigo 90, do Código do Notariado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade anónima denominada MTE Dynamics Trading Mozambique Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 1.º andar.

Dois) Por deliberação do accionista único poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e reparação de elevadores;
- b) Venda de tintas;
- c) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A decisão sobre matéria que por lei são da competência deliberativa do accionista devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançado num livro destinado a esse fim.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em cem por cento, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta e cem e múltiplos de dez acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois directores, sendo uma dessas assinaturas do director-geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante de aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não deverá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções e Direito de Preferência

Um) A transmissão de acções carece do consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previstos nos números seguintes.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) O accionista poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o director-geral da sociedade, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir a ónus ou encargos.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer accionista as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;

b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer accionista as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse accionista;

c) O accionista, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;

d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;

e) O accionista tenha vendido as suas acções, em relação ao disposto no artigo sexto ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em relação do disposto no artigo sétimo;

f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director-executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Tres) O Conselho de Administração terá um presidente que será eleito nos termos do presente estatuto.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mueda Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 2 de Agosto de 2023, na sociedade Mueda Stone, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101940683, e publicada a 7 de Março de 2023 – III Série, n.º 45, foi corrigido o lapso de escrita no nome do sócio discriminado na alínea b), do número 1, do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual deixará de se ler «Ismail Vali Issufo», passando a ler-se «Issufo Ismail Vali».

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Northside Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105006255, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Northside Transport, Limitada constituída entre os sócios: Mohammad Wassim Mohamed Nassir, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100461474P, emitido a 11 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação

Civil de Nampula e Muhammad Farhan Mohamed Nasser, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461479F, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constituem uma sociedade por quota limitada pelo presente escrito que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Northside Transport, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua Mártires de Inhaminga, n.º 3, bairro Urbano Central, cidade e província de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Transportes de passageiros, incluindo trabalhadores, estudantes e público em geral;
- b) Transporte de carga;
- c) Soluções logísticas;
- d) Consultoria na área de transporte de carga e pessoal, logística e escoamento de cargas;
- e) Armazenagem e tratamento de cargas;
- f) Passagem e ape trechamento de cargas;
- g) Serviços de manuseio de cargas;
- h) Serviço de estiva;
- i) Aluguer de equipamentos e meios de transporte; e
- j) Compra e venda de meios de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor

de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital subscrito pelo sócio Mohammad Wassim Mohamed Nassir;
- b) Uma cota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital subscrito pelo sócio Muhammad Farhan Mohamed Nasser.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado como administrador com dispensa a caução, o sócio Mohammad Wassim Mohamed Nassir.

Dois) A sociedade abriga-se com a assinatura do administrador, que poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos específicos dos respectivo mandato e autorizados por lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos seguintes termos:

- a) Nos casos previstos e fixados por lei; e
- b) Por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se á pelo disposto no código comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 29 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Okami Papelaria e Gráfica, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois da sociedade Okami Papelaria e Gráfica, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social em dinheiro, de

75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), titular do NUEL 101432459, com sede social no bairro Hulene B, rua 4.145, quarteirão 21, casa n.º 42, cidade de Maputo, deliberação a cessão total da quota que o sócio Elcídio Leonel Alexandre Macitela que possuía na referida sociedade no valor nominal de vinte quatro mil e novecentos e noventa e sete meticaís e cinquenta centavos que cede a favor do sócio Edson Borges Nordino apartando-se desta feita da sociedade.

Em que consequência das acessões é transformada a referida sociedade, e a redacção do artigo quinto pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), encontrando-se dividido em três (3) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.005,00MT (vinte cinco mil e cinco meticaís), equivalente a 33,34% do capital, pertencente à Semim Álvaro Sumila; e
- b) Uma quota de 24.997,50MT (vinte quatro mil e novecentos e noventa e sete meticaís e cinquenta centavos), equivalente a 33,33% do capital, pertencente à Martins Jaime Cumbe;
- c) Uma quota de 24.997,50MT (vinte quatro mil e novecentos e noventa e sete meticaís e cinquenta centavos), equivalente a 33,33% do capital, pertencente à Edson Borges Nordino.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

OSI - Moztech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101569691, uma entidade denominada OSI - Moztech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Osias Francisco Vilanculos, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501979607S, de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, e válido até quinze de Novembro

de dois mil e vinte e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social OSI - Moztech – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Magoanine, n.º 64, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de: Comércio por grosso de máquinas de equipamentos de escritório (incluindo móveis) excepto computadores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Osias Francisco Vilanculos, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissio regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissio será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pensão Residencial Mpalue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100891255, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas denominada Pensão Residencial Mpalue – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Joaquim Francisco de Lima, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301006007071, emitido em 29 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Posto Administrativo de Muhala, quarteirão B, U/C 25 de Julho, casa n.º 301, bairro de Muhala Expansão. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pensão Residencial Mpalue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por decisão do sócio único ou deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma de representação social, em qualquer parte do país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, designadamente restauração, aluguer de quartos, promoção de eventos turísticos, importação, agente ou intermediário turístico, e demais negócios e actividades turísticas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Francisco de Lima.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio único, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio único: Joaquim Francisco de Lima que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens em que o sócios acorde, serão por ele dividido na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial vigente e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Nampula, 23 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Petropipe, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por actas de assembleia geral extraordinária datadas de 7 e 17 de Março de 2023, na sociedade Petropipe, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, rua da Argélia, n.º 74, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188299, foi deliberada a expansão do objecto social, acréscimo de mais

um administrador e consequente a alteração parcial do estatuto, no concernente aos artigos segundo e sétimo, passando, deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) (Mantém);
- b) (Mantém);
- c) (Mantém);
- d) Actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo.

Dois) (Mantém).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios, nomeadamente, Noaim Mohammad Khalid e Mahomed Ahamad Ismael, que desde já são nomeados como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador e/ou mandatário constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo sócio administrador.

Três) (Mantém).

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sapiens Colégio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008052, uma entidade denominada Sapiens Colégio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria Isabel Luiz de Inhambizo Guiloviça, casada em regime geral de comunhão de bens, com José Luís Guiloviça, de sessenta e cinco anos de idade, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 11010033440Q, emitido a treze de Dezembro de dois mil vinte e um, validade vitalício e residente na rua Faustino Vanombe, n.º 152, 1.º andar, cidade de Maputo.

Segundo: José Luís Guiloviça, casado, em regime geral de comunhão de bens, com Maria Isabel Luiz de Inhambizo Guiloviça, de sessenta e nove anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100082133B, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil vinte e um, validade vitalício e residente na rua Faustino Vanombe, n.º 152, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sapiens Colégio, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro Agostinho, n.º 634, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, ministrar o Ensino Primeiro, Secundário do S.N.E, e educação Pré-primária. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, pela sócia Maria Isabel Luiz de Inhambizo Guiloviça com 50% da quota equivalente ao valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e o sócio José Luís Guiloviça com 50% da quota equivalente ao valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Maria Isabel Luiz de Inhambizo Guiloviça e José Luís Guiloviça, ambos os sócios tem plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando uma das assinaturas.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SF Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006974, uma entidade denominada SF Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sílvia Fernandes Figueiredo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kamubukwana, bairro Magoanine – C, rua da aguia casa n.º 59, quarto 37, portador do Passaporte n.º 15AN61412, emitido a 18 de Março de 2019, na cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação SF - Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo na Avenida Fernão Magalhães – Prédio Primeiro de Janeiro, 9.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a limpeza de móveis, imóveis, estradas, pontes e edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do valor nominal pertencente ao sócio único Sílvia Fernandes Figueiredo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígios)

Em caso de litígio, durante a vigência da sociedade, vai preferir em primeiro lugar uma negociação amigável, em caso de não obtenção

de um consenso serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Simon Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101875717, uma entidade denominada Simon Consulting & Services, Limitada.

Simon Falkner, solteiro, natural da Islândia, portador do Passaporte n.º A3341222, de nacionalidade islandesa, emitido a 3 de Agosto de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço, quarto 50, casa n.º 141 C/A;

Amância da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, casada natural de Tete, portadora do Passaporte n.º 15AM12878, emitido a 8 de Maio de 2018, em Maputo, residente em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 294, 1.º andar, bairro da Sommerschield.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta o nome de Simon Falkner – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, no bairro da Polana Caniço, n.º 141, quarto 50, C/A.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

- Prestar serviços na área de consultoria;
- Importação e exportação;
- Gestão de projectos e concursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000MT):

- a) Cabe ao sócio Simon Flaken, a quota de 95% do capital social, igual a noventa e cinco mil meticais (95000.00MT);
- b) Cabe ao sócio Amância da Conceição Arnaldo Duarte Pereira, a quota de 5% do capital social, igual a cinco mil meticais (5000.00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital e suprimentos)

O capital social poder ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tiverem sobre a sociedade, há mais de um ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade é deliberada pelo sócio Simon Falkner, bem como as regras de razoabilidade e gestão criteriosa em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária a assinatura de um administrador. É nomeado administrador o senhor.

CLÁUSULA NONA

(Limites)

É vedado a gerência da sociedade, a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincida com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta a um de Dezembro de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a protecção e aprovação do balanço da conta de resultados anual, bem como deliberar sobre outras matéria para os quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais ou extraordinárias serão convocadas por carta registada ou correio electrónico com 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) As assembleias poderão ser realizadas sem convocatória e sempre que estejam presentes a totalidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios, amortizações e apuramento de quotas)

Um) Com o consentimento do titular.

Dois) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios a sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que sejam objecto de arrolamento, penhor, arrasto, aprendida ou qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio ocorre verificando os requisitos legais gerais, do que resultara o dever de indemnização, se assim resultar.

Cinco) O apuramento do valor da quota, é feito com base no estado da sociedade a data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Fertilizantes Orgânico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007805, uma entidade denominada Sociedade de Fertilizantes Orgânico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial, entre:

Jago Mozambican Brand, Limitada, sociedade comercial de Direito Moçambicano, com sede na rua Anfbal Aleluia, n.º 66, bairro

Coop, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101357201, titular do NUIT 401142010, neste devidamente representada por Jaime de Jesus Irachande Gouveia, na qualidade de administrador único;

Hernani Garcia de Oliveira Mussanhane, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101206754N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a 16 de Abril de dois mil e dezanove, residente na rua Garcia de Resende, n.º 419, 2.º andar, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, titular do NUIT 102644662;

Inocêncio Elias Sotomane, casado com Mariana Carlos Ponte Freitas Sotomane sobre regime de comunhão de bens, natural de Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100762100F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, de Cidade de Lichinga, emitido a 16 de Abril de dois mil e vinte e um, residente quarteirão 1, casa 9, distrito Urbano 01, bairro Sanjala, Lichinga, titular do NUIT 102516001.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Fertilizantes Orgânico, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida de Namaacha, bairro Chinonankula, n.º 28, Matola Rio, Boane, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, e venda por grosso e a retalho de fertilizantes orgânicos e inorgânicos;
- b) Importação, exportação, e venda por grosso e a retalho de insumos agrícolas;
- c) Produção de fertilizantes orgânicos.

Dois) Assistência técnica e prestação de serviços afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencente a sócia Jago Mozambican Brand, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Hernani Garcia de Oliveira Mussanhane; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Elias Sotomane.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do (s) respectivo (s) mandato (s).

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) Em conjunto, de dois administradores, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação da administração)

São nomeados administrador para o quadriénio 2023/2026 os sócios Jaime de Jesus Irachande Gouveia e Hermani Garcia de Oliveira Mussanhane.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Touro Bravo Rodea & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008011, uma entidade denominada Touro Bravo Rodea & Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jacobus Theodorus Petterson, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00320087, emitido a 13 de Dezembro de 2019, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Timon Petterson, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO9891884, emitido, a 24 de Junho de 2022, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Touro Bravo Rodeia & Eventos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, cidade de Maputo, rua de Namaacha, n.º 2 Vila de Goba Localidade de Changanani, podendo por decisão dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) Agricultura;
- b) Venda de carne e processamento, importe e exportação;
- c) Prática de esporte de rodeio, promoção de eventos e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante

de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente oitenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio, Jacobus Theodorus Petterson;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio, Timon Petterson.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Jacobus Theodorus Petterson.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura única do administrador Jacobus Theodorus Petterson.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Txopela Truckes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005589, uma entidade denominada Txopela Truckes, Limitada.

Teles António Cuambe, casado em comunhão geral com Núbia Linda Muianga Cuambe, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839356M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dois de Março de dois mil e vinte e dois, residente na província de Maputo, Município da Matola, bairro Intaka, quarteirão 16, n.º 641;

Núbia Linda Muianga Cuambe, casada em comunhão geral com Teles António Cuambe, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400458421B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dois de Março de dois mil e vinte e dois, residente na província de Maputo, Município da Matola, bairro Intaka, quarteirão 16, n.º 641.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Txopela Truckes, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, bairro Intaka, quarteirão 16, n.º 641, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver a seguinte actividade: Aluguer de transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios: Núbia Linda Muianga Cuambe, com uma quota de 12.000,00MT, correspondente a 60% por cento do capital social e Teles António Cuambe, com uma quota de 8.000,00MT, correspondente a 40% por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é administrada pela sócia Núbia Linda Muianga Cuambe, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Valinox MZ- Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Junho de dois mil e vinte três, da sociedade Valinox MZ- Engenharia, Limitada, com sede na Província de Maputo, Bairro Fomento, Rua da Mutateia, Talhão n.º 1-17, Parcela 728/B, com capital social de dez milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 100373971, deliberaram sobre a cedência de quotas detidas pelo sócio Victor Manuel Lopes de Oliveira no valor nominal de 1 000.000,00MT correspondentes a 10% do capital social à favor da sócia Valinox Indústrias Metalomecânicas, S.A., que por sua vez declara aceitar a referida cedência.

Em consequência disso é alterada toda redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 9.980.000,00MT (nove milhões, novecentos e oitenta mil meticaís), do capital social pertencente à sócia Valinox Indústrias Metalomecânicas, S.A. correspondente a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Augusto José Soares, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Pedro Augusto de Aguiar Soares, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vutissa, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006378, uma entidade denominada Vutissa, Limitada.

Hilton Michel Rogério Maússe, moçambicano, casado com Lulu Zhang, de nacionalidade chinesa, natural e residente na cidade de Maputo, Bairro Urbanização, Q. 10, casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156108S, emitido na Cidade de Maputo, a 12 de Abril de 2023;

Inês Mungone Cossa, moçambicana, divorciada, natural e residente no Bairro Guava, Q. 1 Casa n.º 5, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838249B, emitido na Cidade de Maputo, os 19 de Abril de 2018; e

Grácio Cossa, moçambicano, solteiro, natural da ZAF, África do Sul, residente no Bairro Guava, Q. 01, casa n.º 137, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101942048B, emitido na Cidade de Maputo, a 26 de Janeiro de 2023.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e constituem uma sociedade empresarial em nome colectivo de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Vutissa, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Acordos de Lusaka, Bairro Urbanização, Q. 10 Casa n.º 10, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Organização de eventos;

- c) Agenciamento de viagens;
- d) Consultoria e gestão de negócios;
- e) Marketing e publicidade;
- f) Prestação de serviços em outras áreas afins;
- g) Desenvolvimento, comercialização e manutenção de aplicações ou programas informáticos;
- h) Representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondendo à três quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Hilton Michel Rogério Maússe;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Inês Mungone Cossa; e
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Grácio Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Hilton Michel Rogério Maússe e Inês Mungone Cossa, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A remuneração dos sócios poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota; e
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida à sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos

complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



We Do Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005025, uma entidade denominada We Do Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o contrato socila da We do Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Salomão José Matsinhe, natural de Maputo, nascido a 26 de Setembro de 1978, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277673B, emitido no dia 8 de Outubro de 2020, válido até 7 de Outubro de 2030, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Chókwè, n.º 714, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída uma sociedade por quotas denominada We do Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Rua de Pungue, n.º 44, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminada, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo comércio geral a grosso e a retalho e consultoria empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil maticais), que corresponde ao capital pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo único socio cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contractos, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambezi Platinum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Agosto de 2023, na sociedade Zambezi Platinum, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com o NUEL 101939553 e publicada a 7 de Março de 2023 – III Série n.º 45, foi corrigido o lapso de escrita no nome do sócio discriminado na alínea b) do n.º 1 do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual deixará de se ler: “Ismail Vali Issufo”, passando a ler-se: “Issufo Ismail Vali”.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zohra Group, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi Registada sob NUEL 100299860, a sociedade Zohra Group, S.A., constituída por documento particular, a 5 de Dezembro de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zohra Group, S.A., e assume a forma de sociedade anónima, com sede na EN7, bairro M'padue, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do mesmo, representando cem por cento das acções, tendo cada uma o valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais);
- As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1,5,10,50,1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries;
- Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante a deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria que presente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito de voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de

incorporação de reservas, de resultado ou de conversão do activo em capital, mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por na maioria de accionistas que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da Assembleia Geral, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital social.

Três) No prazo de 30 (trinta dias) após a recepção da cópia da notificação da transmissão das acções os accionistas, sob pena de caducidade, deverão exercer o seu direito de preferência, comunicando a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Quatro) Vencido o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao transmitente ou cedente, por escrito, a identificação dos accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência, cujo processo de transmissão das acções deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação feita ao transmitente e, caso nenhum dos accionistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimento do ocorrido ao transmitente caso nenhum dos accionistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimento do ocorrido ao transmitente.

Cinco) Caducado o direito de preferência sem que nenhum accionista o tenha exercido, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao Presidente da Assembleia Geral do ocorrido para que este convoque, no prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral com vista a deliberar autorização da transmissão e caso neste prazo não se convoque a referida sessão de Assembleia Geral, o transmitente poderá transmitir as suas acções, nas condições e termos estipulados na carta registada dirigida ao Conselho de Administração na altura em que se manifestou a sua pretensão de transmissão das suas acções, cujo processo de transmissão não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para realização da sessão da Assembleia Geral.

Seis) No caso da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, recusar autorizar a transmissão das acções do transmissário a terceiros, deverá adquirir as mesmas nos mesmos termos e condições especificados na carta de transmissão de acções dirigida ao Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

A constituição de ónus ou encargos sobre as acções de qualquer accionista carece de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, com um mandato de 3 (três) anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo serem destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a Assembleia Geral assim o deliberar antes de vencido o mandato.

Três) O Presidente da Assembleia Geral deve convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, atribuir os poderes aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por Lei ou pelos estatutos.

Quatro) O Secretário deverá apoiar o Presidente da Assembleia Geral e preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, na sua sede social ou em lugar deliberado pelos accionistas, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A sessão da Assembleia Geral será convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais nacionais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos da convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham mais de 75% (setenta e cinco por cento) das acções do capital social com direito a voto.

Cinco) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional e pratica todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 2 (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de Administrador Executivo e o outro de Administrador não Executivo, competindo ao primeiro, voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Seis) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, dando reactivar por mais um mandato de igual período.

Sete) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Oito) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário, em sua sede social, possuem lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por um (1) dos Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias reactivamente à data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os Administradores se encontrarem presentes ou representados, nos termos do presente estatuto e manifestarem o desejo de deliberarem validamente sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estejam presentes os dois Administradores ou na ausência daqueles, na reunião do dia seguinte, desde que estejam presentes um Administrador e o representante do outro e na impossibilidade da existência do quórum anteriormente exigido a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Seis) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsados antes que se possam ser transferidos fundos aos accionistas.

Sete) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Tete, 1 de Agosto de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.